

DESPACHO n.º 15/2015

O Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações comunicou, mediante aviso prévio, que os trabalhadores da empresa CHRONOPOST Portugal, SA, afetos à prestação de serviços da base de Alfena, farão greve das zero horas do dia 29 de julho de 2015 às 24 horas do dia 30 de julho de 2015.

No exercício do direito de greve, é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o n.º 2 do artigo 18.º e o n.º 3 do artigo 57.º da Constituição, sob pena de irreversível afetação de alguns destes direitos.

A CHRONOPOST Portugal, SA é uma empresa que se destina à entrega de encomendas expresso, sendo que no estabelecimento abrangido pelo aviso prévio de greve, a distribuição de encomendas que contenham medicamentos ou produtos perecíveis, destina-se a satisfazer necessidades sociais impreteríveis que devem ser asseguradas durante a greve, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 537º do Código do Trabalho, uma vez que estão em causa os direitos constitucionais das pessoas à protecção da sua saúde e dos seus interesses económicos.

Impõe-se, por isso, que, durante a greve, o Sindicato que declarou a greve e os trabalhadores que a ela adiram assegurem os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação daquelas necessidades sociais impreteríveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57º da Constituição e do n.º 1 do artigo 537º do Código do Trabalho.

A definição de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve ser feita por diversos modos subsidiariamente previstos no Código do Trabalho.

Em primeiro lugar, os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores, nos termos do n.º 1 do artigo 538º do referido Código. Porém, não existe regulamentação coletiva de trabalho aplicável.

Tendo em consideração a eventual necessidade de se definir os serviços mínimos por acordo com os representantes dos trabalhadores, o aviso prévio de greve que se realize em empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve conter uma proposta de serviços mínimos, de acordo com o n.º 3 do artigo 534º do Código do Trabalho. Neste sentido, o Sindicato propôs como serviços mínimos a segurança e manutenção de equipamentos e instalações, bem como a recolha, tratamento e distribuição de correspondência, desde que estejam devidamente identificados como contendo medicamentos, sendo esses mesmos serviços assegurados pelos delegados sindicais, dirigentes sindicais e trabalhadores não aderentes.

Na ausência de acordo, os serviços competentes do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, promoveram uma reunião entre a associação sindical e a empresa, tendo em vista a negociação

de acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, em cumprimento do n.º 2 do citado artigo 538.º. Não foi, todavia, possível chegar a qualquer acordo.

Nestas circunstâncias, a definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar compete aos ministros responsáveis pela área laboral e pelo setor de atividade em causa.

Assim, nos termos do n.º 1, das alíneas a) e h) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 537.º e da alínea a) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho, o Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações (*ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo Senhor Ministro da Economia nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 12100/2013, de 23 de setembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro*) e o Secretário de Estado do Emprego (*ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo Senhor Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 13254/2013, de 17 de outubro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 201, de 17 de outubro*), determinam o seguinte:

1. No período de greve abrangido pelo aviso prévio do Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações, a ocorrer entre as zero horas do dia 29 de julho de 2015 e as 24 horas do dia 30 de julho de 2015, na base de Alfena da empresa CHRONOPOST Portugal, SA, devem ser prestados os serviços mínimos seguintes:

- a) Recolha, Triagem, expedição e distribuição de medicamentos e produtos perecíveis, desde que devidamente identificados como “Prioritário”;
 - b) Recolha, Triagem, expedição e distribuição de encomendas que contenham vacinas, aparelhos médicos, material médico - hospitalar, próteses, produtos veterinários, amostras para análises clínicas, produtos de oftalmologia, material dentário, fraldas e suplementos alimentares, desde que devidamente identificados como “Prioritário”;
 - c) Segurança e manutenção de equipamentos e instalações.
2. Os meios humanos necessários para assegurar os serviços mínimos referidos no número anterior são os resultantes da organização técnica do trabalho na empresa, com cumprimento das disposições sobre prestação de trabalho em condições normais;
3. Os meios humanos referidos no número anterior são designados pelo Sindicato que declarou a greve, até 24 horas antes do início do período de greve, ou se este não o fizer, deve o empregador proceder a essa designação;
4. Transmita-se de imediato ao Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações e à empresa CHRONOPOST Portugal, SA, para os efeitos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

Lisboa,

O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações

(Sérgio Silva Monteiro)

O Secretário de Estado do Emprego,

(Octávio Félix de Oliveira)